



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 1ª VARA FEDERAL DE OURINHOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de outubro de 2012, às 14h00m, na sala de audiências da Vara Federal de Ourinhos-SP, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 365, nesta cidade de Ourinhos-SP, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, Dr. MAURO SPALDING, foi realizada a audiência de conciliação e julgamento nos autos da Ação Civil Pública nº **0002827-05.2009.4.03.6125** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **UNIÃO FEDERAL**, da **AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A – ALL** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT**.

Instalada, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

- o autor MPF, representando pelo Exmo. Procurador da República Dr. Rudson Coutinho da Silva;
- a corré União, na pessoa de sua ilustre Advogada da União Dra. Márcia Pompermayer de Freitas (OAB/SP 129.708),
- a corré ALL, na pessoa de seu preposto, Sr. Aloir César Ribeiro Barreiros (CPF 327.984.028-75), Coordenador de Operações da empresa, representada por seu ilustre Advogado Dr. Victor Penitente Trevizan (OAB/SP 285.844) e Dra. Cristina Filippin (OAB/PR nº 27.210).
- a corré ANTT, representada pelo ilustre Procurador Federal autárquico Dr. Vinícius Alexandre Coelho (OAB/SP 151.960).

Iniciados os trabalhos, foram as partes esclarecidas sobre o atual estágio processual e sobre as questões pendentes de apreciação, bem como incentivadas à composição do litígio pela via conciliatória (já tentada por duas vezes, em anteriores audiências), bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

O ilustre advogado da ALL apresentou petição, cujo acesso foi franqueado aos demais procuradores presentes ao ato e cuja juntada foi deferida.

As partes entabularam um acordo “parcial”, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. A ALL se compromete: I – desde já, nos termos da proposta já apresentada à fl. 1328 e em complemento a ela, entre as 22:00h e 07:00h, cumulativamente a: **(a)** não efetuar reparos em chaparia de vagões ou locomotivas, portanto, não fazer uso de esmirilhadeira; **(b)** não efetuar manutenção em vagões ou locomotivas (exceto as “preditivas”, que não emitem ruído); **(c)** realizar as inspeções de viagem e desligar o motor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

locomotiva logo após a realização do procedimento; **(d)** realizar a formação das composições, o abastecimento, medição de níveis e revestimento (inspeção em vagões) sem que a locomotiva ultrapasse o viaduto da Rua Antonio Carlos Mori, limitando-se à área do pátio central da ALL no Município de Ourinhos; **(e)** não realizar o recolhimento de locomotivas de manobra para manutenção, nem testes de potência em locomotivas; **(f)** não utilizar a buzina (apito) para eventuais manobras que venham a ser realizadas dentro do pátio/oficina da ALL. **Parágrafo único:** Situações emergenciais que coloquem em risco a população não são abrangidas por este acordo, impondo-se à ALL a adoção das medidas necessárias, ainda que contrárias aos termos aqui pactuados, para solução do problema; **II – no prazo de 45 dias:** apresentar nos autos e enviar uma cópia à Procuradoria da República em Ourinhos, um projeto técnico viável e executável para eliminação total dos apitos dos trens no perímetro urbano de Ourinhos, como solução alternativa de comunicação entre o maquinista e os canceleiros nas passagens de nível, sem comprometer a segurança local, enviando o referido projeto técnico ao órgão técnico da ANTT e obtendo dela parecer sobre a viabilidade da sua implementação e execução até a data da próxima audiência a ser realizada neste processo; **III – no prazo de 45 dias:** independente do cumprimento do item precedente, implantar, em substituição à rotina atualmente adotada (de dois apitos longos seguidos de um curto e de outros dois longos) para o sistema de apenas dois apitos curtos prévios às “passagens de nível” (que, no perímetro urbano de Ourinhos, dispõem de canceleiros contratados pela Prefeitura, a quem a ALL fornecerá o treinamento adequado e indispensável à implantação da medida). Segundo a ALL tal sistemática de dois apitos curtos já é adotado em cidades como Mirassol-SP, em relação a quê afirmou ter parecer favorável da ANTT em relação à manutenção da segurança, comprometendo-se a obter da mesma autarquia a autorização técnica específica para aplicação dessa mesma rotina no Município de Ourinhos-SP no prazo aqui estabelecido. **Cláusula 2ª.** A ANTT se compromete a emitir opinião técnica em relação ao projeto previsto no item II da cláusula anterior a ser apresentado pela ALL, até a data da próxima audiência a ser realizada neste processo. **Cláusula 3ª.** Em caso de descumprimento: **(a)** de quaisquer dos termos estipulados no item I ou no item III da Cláusula 1ª deste acordo a ALL sofrerá, como sanção contratual aqui acordada, a vedação de circulação de trens no perímetro urbano do Município de Ourinhos entre as 22:00h e as 8:00h pelo prazo de 30 dias, por cada item descumprido; **(b)** do pactuado no item II da Cláusula 1ª deste acordo, a vedação de circulação de trens no perímetro urbano do Município de Ourinhos no período compreendido entre 22:00h e 8:00h até que seja efetivamente entregue o projeto previsto no item descumprido. **Cláusula 4ª.** Embora já encerrada a instrução em decisão preclusa de fls. 1377/1378, as partes concordam que o juízo esteja em constante estado de inspeção judicial (porque residente na cidade), podendo o próprio magistrado (pessoalmente) ou seus prepostos (oficiais de justiça, servidores, etc.), fiscalizarem o cumprimento dos termos aqui acordados até a data da próxima audiência. **Cláusula 5ª.** A ALL se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

compromete a não obstar o acesso a técnicos do Município de Ourinhos, da CETESB ou de servidores da ANTT, da União Federal, do MPF ou da Justiça Federal em suas instalações a fim de fiscalizarem o cumprimento dos termos aqui acordados. **Cláusula 6ª.** Os custos com o cumprimento das obrigações assumidas pela ALL nesta audiência serão suportados por ela própria e não implicam desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANTT, não gerando efeitos financeiros à autarquia.

Lidos os termos acima pactuados, que foram todos discutidos e acordados em relação a sua redação, o ilustre advogado da ALL pediu a palavra para registrar que as cláusulas e as obrigações assumidas pela referida empresa não significam descumprimento das normas técnicas vigentes, mas apenas uma forma de compatibilizá-las com os anseios da população ourinhense. Da mesma forma, pediu a palavra o exmo. Procurador da República e registrou que a própria ALL informou nos autos a existência de das chamadas “Zonas de Silêncio” com medidas suplementares de segurança adotadas em outros países para supressão total dos apitos de locomotivas na zona urbana (fls. 1173 e segs), o que poderia nortear a ALL e a ANTT na elaboração e execução do projeto a ser apresentado nesse sentido.

Ato contínuo, a pedido das partes, foi homologado o acordo, cuja eficácia foi mantida até o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14:00h, quando as partes deverão retornar a este juízo para nova audiência (para a qual saem desde já intimados), com o objetivo de dar continuidade às tratativas aqui iniciadas, seja para que culmine com a homologação de um acordo definitivo que ponha fim ao litígio (art. 269, III, CPC), seja para que as partes apresentem suas alegações finais e o processo permita o recebimento de sentença (art. 269, I, CPC), situação em que o acordo aqui entabulado perderá sua eficácia e o processo retomará seu curso regular. Até lá, fica suspensa a tramitação do feito (permitindo-se, contudo, a prática dos atos próprios decorrentes dos termos acordados nesta audiência). A ALL e a ANTT se comprometem a trazerem para a referida audiência seu(s) responsável(is) técnico(s) a fim de prestar(em) eventuais esclarecimentos tidos por necessários, seja para a celebração de um acordo definitivo, seja para o julgamento do pedido.

Por fim, o juízo assim decidiu: **“I – Independente do acordo homologado e embora já encerrada a instrução processual, tendo em vista que os laudos constantes dos autos datam de quase dois anos atrás, determino: (a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Ourinhos para que realize novo Laudo Técnico de Constatação e Avaliação de Ruídos atualizado, nos mesmos moldes daqueles apresentados às fls. 68/76 (datado de julho/2008) e às fls. 1087/1142 (datado de agosto/2010), a ser entregue nestes autos no prazo de 60 dias; (b) a expedição de ofício à CETESB para que, da mesma forma, realize novo Parecer Técnico (de Constatação e Avaliação de Ruídos) atualizado,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

nos mesmos moldes daqueles apresentados às fls. 209/216 (datado de outubro/2008) e às fls. 1049/1052 (datado de dezembro/2009), a ser entregue nestes autos também no prazo de 60 dias. Faculto as partes apresentarem novos pareceres técnicos no mesmo sentido. II – Intime-se o Município de Ourinhos para que compareça à audiência designada para o dia 06/02/2013, às 14:00h na sede deste juízo federal (já que eventual acordo pode contar com sua colaboração, na medida em que os “canceleiros” que atuam nas “passagens de nível” da linha férrea, pelo que foi informado pela ALL, são servidores públicos municipais). III – Mantenha-se suspenso até a data da audiência e aguarde-se a prática do ato. IV – Expeça-se o necessário, com urgência e prioridade.”

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

JUIZ FEDERAL _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL _____

ALL (preposto) _____

ADV. ALL _____

ADV. ALL _____

ADV. ANTT _____

ADV. UNIÃO _____